Associação de Solidariedade Social Centro Social de Mata de Lobos

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação

A associação social "Centro Social de Mata de Lobos" é uma instituição particular de solidariedade social com sede na rua direita, s/n, freguesia de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda e adota a sua denominação "Centro Social de Mata de Lobos".

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação "Centro Social de Mata de Lobos", é constituída por tempo ilimitado, e tem por objetivos, prestar assistência aos idosos e jovens, incapacitados, promoção de atividades culturais, desportivas, formativas e informativas, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Mata de Lobos e restantes do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como os concelhos limítrofes, e concelhos do Distrito da Guarda, onde se justifique a atividade da associação.

Artigo 3.º

Fins e atividades principais

Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

a) Apoio às pessoas idosas;

b) Apoio à família;

c) Apoio à integração social e comunitária;

d) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Artigo 4.º

Fins e atividades secundárias

a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa ou de reabilitação e assistência medicamentosa, mediante a disponibilização de instalações;

b) Educação e formação profissional dos cidadãos;

c) Participação em eventos organizados no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e concelhos limítrofes bem como do distrito da Guarda;

d) Criação de uma biblioteca, grupo de teatro, parque infantil e atividades desportivas diversas;

e) Criação de centro de convívio para jovens e idosos, jardim-de-infância e centro de atividades ocupacionais.

Artigo 5.º

Fins Instrumentais

A Associação presta ainda os seguintes serviços:

a) Lavandaria;

b) Limpeza de habitações e edifícios;

c) Serviço, organização e participação em eventos;

d) Cedência onerosa de espaços;

e) Serviço de refeições.

Artigo 6.º

Equipamentos e serviços

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se a criar e manter:

a) Estrutura residencial para idosos;

b) Um centro de dia;

c) Serviço de apoio domiciliário;

d) Outras valências/ respostas de apoio à comunidade em geral no âmbito da intervenção e acompanhamento social;

e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 7.º

Organização

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção e aprovados pela assembleia geral.

Artigo 8.º

Remuneração dos serviços

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder, tendo em conta o cálculo das normas legais em vigor, seja através de circulares emanadas pelas entidades competentes, declaração de IRS ou outros meios de prova que se julguem convenientes.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam elaborados com os serviços oficiais competentes, sendo atualizados sempre que necessário.

3. Os lucros obtidos com as atividades instrumentais revertem inteiramente a favor da atividade principal de apoio social da Associação.

Artigo 9.º

Acordos de cooperação com o Estado

A instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos que vierem a ser celebrados com o Estado.

Artigo 10.º

Cooperação entre instituições

1. A associação pode estabelecer com outras instituições, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade;
2. A cooperação concretiza-se por iniciativa da própria associação, ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 11.º

Admissão

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 12.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

a) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

b) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de uma joia e quota mensal, nos montantes afixados pela assembleia geral.

Artigo 13.º

Inscrição/ Admissão

1. A inscrição é presencial, feita em ficha própria e preenchida pelo interessado.
2. A admissão de sócio é apreciada em reunião da direção que deliberará da sua admissão, devendo no prazo de 15 dias seguidos comunicar por meio de carta registada a admissão ou não admissão ao interessado.

4

3. Caso não seja admitido como sócio, o interessado pode reclamar para a assembleia geral no prazo de 15 dias seguidos a contar da sua notificação.

4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do art.º 36;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de vinte dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

e) Utilizar as instalações sociais da associação em conformidade com o disposto no regulamento interno.

Artigo 15.º

Deveres dos Associados

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 16.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

 a) Repreensão;

 b) Suspensão de direitos até 180 dias;

5

c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da direção.

4. A demissão é a sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) só se efetivam mediante a audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 17.º

Condições para o exercício

1. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 14.

Artigo 18.º

Elegibilidade

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. Não são elegíveis, reeleitos ou novamente designados para os órgãos da Associação, aqueles que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão ou garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

6

Artigo 19.º

Transmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 20.º

Perda da qualidade

1. Perdem a qualidade de associado:
 a) Os que pedirem a sua exoneração;
 b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2, do art.º 16.
2. No caso previsto na ali. b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias, ou apresente justificação plausível para o não pagamento.

Artigo 21.º

Responsabilidade

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

7

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22.º

Composição

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de direção e fiscalização os trabalhadores da instituição.

Artigo 23.º

Condições de exercício do cargo

1. O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, devendo as mesmas ser objeto de deliberação por parte da direção.
2. Caso se torne necessária a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, quer devido ao movimento financeiro ou à complexidade da administração da associação, estes podem ser remunerados, devendo essa remuneração ser objeto de deliberação pela assembleia geral sob proposta da direção, devidamente justificada e desde que preencha os requisitos legais.

Artigo 24.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

8

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato aos das eleições.

4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 3, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 25.º

Substituição

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se no prazo máximo de um mês eleições para os corpos em causa, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho em simultâneo de mais de um cargo da associação.

3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 26.º

Convocação

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

9

Artigo 27.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civis e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 28.º

Impedimentos

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas nesta.
4. Os titulares dos órgãos que sejam simultaneamente trabalhadores da associação não poderão votar nas deliberações respeitantes a retribuição de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes diga respeito.

Artigo 29.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à

reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.

4. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos devendo a assinatura do associado se encontrar reconhecida presencialmente nos termos legais.

Artigo 30.º

Atas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitam a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 31.º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares estiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento;
 b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão, quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando nele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 32.º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33.º

Composição

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Só têm direito de voto os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa constituída, pelo menos, por três membros, um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 34.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar disciplinar os trabalhos da assembleia, representa-la designadamente:

a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes.

Artigo 35.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

12

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico ou cultural;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

g) Autorizar a associação e demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

i) Apreciar as reclamações dirigidas pelos interessados em se tornarem sócios da Instituição;

j) Aprovar remuneração do (s) titular (s) da direção.

Artigo 36.º

Sessões

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia reunirá ordinariamente:
 a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 b) Até 31 de março de cada ano para a discussão e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 37.º

Convocação

1. A assembleia deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, preferencialmente, por meio de correio eletrónico para cada associado e quando o sócio não disponha de endereço eletrónico, por meio de aviso postal.
3. A publicidade da realização das assembleias gerais é dada no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, nos termos do número 3 do artigo anterior.

Artigo 38.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 39.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções, salvo o disposto no número seguinte.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) f) g) h) e j) do art.º 35.
3. No caso da ali. e) do n.º 1 do art.º 35, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros, correspondente ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 40.º

Direito de ação

A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 41.º

Composição

1. A direção da associação é constituída por três membros dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.
4. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário e este pelo tesoureiro.

Artigo 42.º

Competência

1. Compete à direção gerir a associação e representa-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
 c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade assim como a escrutinação dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Celebrar protocolos de cooperação com entidades de natureza publica e ou particular;

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 43.º

Compete ao presidente da direção

a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos e executar as deliberações aprovadas;

c) Representar a associação em juízo e fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 44.º

Compete ao secretário

a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 45.º

Compete ao tesoureiro

a) Receber e guardar os valores da associação;

16

b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa conjuntamente com o presidente;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 46.º

Reuniões

A direção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e quando julgar conveniente por convocação do seu presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Artigo 47.º

Forma da instituição se obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas dos três membros da direção, ou as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do tesoureiro e de quaisquer outros dois membros da direção.
3. Nos atos de mero expediente ou de gestão corrente, bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48.º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.

17

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 49.º

Competência

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 50.º

Funcionamento

1. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância se justifique, sendo a sua presença obrigatória nessas reuniões.
2. Sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique, pode o conselho fiscal ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 51.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e quando julgar conveniente, por convocação do presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 52.º

1. As atividades principais e secundárias desenvolvidas pela associação estão isentas de IVA ao abrigo do disposto no art.º 9.º, n.º 7 do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. As atividades instrumentais desenvolvidas pela associação estão sujeitas ao regime de IVA à taxa legal em vigor.

CAPITULO V

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 53.º

São receitas próprias:

a) A comparticipação dos utentes;

b) Os rendimentos de bens próprios;

c) Os rendimentos das doações, legados, e heranças;

d) Os subsídios do Estado. dos organismos oficiais. das autarquias locais ou dos particulares;

e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

f) Outros rendimentos ordinários ou extraordinários.

Artigo 54.º

Contas do exercício

1. As contas do exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística.
2. São aprovadas pela assembleia geral até 31 de Maio do ano seguinte, e publicitadas de acordo com as normas legais em vigor.

19

Artigo 55.º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser efetuadas vendas e ou arrendamento por negociação direta, quando seja previsível que daí decorra vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, devidamente fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre os arrendamentos.

Artigo 56.º

Aceitação de herança, legados e doações

1. As instituições não são obrigadas a cumprir encargos que excedam as forças de herança, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 57.º

Extinção

1. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 58.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor e aplicável.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registo na direção geral de Segurança Social.

Mata de Lobos 4, de junho de 2017.

A mesa da Assembleia Geral

Maria João Almeida André

Maria Deolinda Monteiro da Silva

Conforme as alterações aprovadas em Assembleia Geral, acta n.º 2/2017.